



(Alterada pelas Resoluções IBA 01/2020 e Resolução IBA 06/2024)

RESOLUÇÃO IBA N° 02 2015

Publicada em 13 de julho de 2015

***Dispõe sobre Certificação do Atuário Técnico e do
Atuário Auditor e sobre Programa de Educação
Continuada.***

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 08 de julho de 2015, considerando o disposto em Estatuto, resolve:

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1° – Definir, para fins desta Resolução:

- I. **Certificação IBA**: certificação concedida pelo Instituto Brasileiro de Atuária obedecendo à pontuação mínima exigida, compreendendo o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação;
- II. **Programa de Educação Continuada (PEC)**: cursos, palestras, seminários, congressos, comissões/câmaras técnicas, pós-graduação, e demais atividades relacionadas à Ciência Atuarial e afins, compreendendo atividades de



aprendizagem, de ensino e de publicação, realizadas e concluídas nos 3 (três) últimos anos anteriores à data de solicitação da certificação;

III. **Segmento de Atuação:** para fins de emissão de certificação são considerados os seguintes segmentos:

- a) Seguros, Resseguros, Capitalização, Jogos, Sorteios e Previdência Complementar Aberta;
- b) Saúde Suplementar e Saúde Social;
- c) Previdência Complementar Fechada e Previdência Pública;

IV **Atividade de Atuação:** atividade profissional que definirá a classificação do Atuário Certificado em:

a. **Atuário Técnico:** atuário responsável pelo cálculo das provisões e reservas técnicas, pelas notas técnicas atuariais, pela avaliação atuarial e pelas informações atuariais apresentadas aos órgãos supervisores e normatizadores constantes das demonstrações financeiras, entre outras, além das atribuições previstas em normas específicas que regulamentem a profissão de atuário, bem como serviços de assessoria, consultoria atuarial, perícia atuarial e demais atividades;

b. **Atuário Auditor:** atuário responsável pela elaboração de auditoria atuarial;

V. **Atuário:** significará o profissional de nível superior formado em Ciências Atuariais, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e inscrito no IBA na condição de MIBA em gozo de seus direitos sociais;

VI. **Cargo e/ou Função Atuarial:** atividade do profissional de nível superior relacionada à atividade atuarial e comprovado como Atuário, Analista Atuarial ou



congênere, incluindo-se os cargos exclusivos dos órgãos governamentais relacionados à atuária;

- VII. **Experiência Profissional:** entende-se como experiência profissional o tempo no exercício de atividades relacionadas à área atuarial depois de concluído o curso de graduação em Ciências Atuariais e ter sido registrado ~~no Ministério do Trabalho e Emprego~~ como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária, categoria MIBA. Para fins de Certificação Atuarial não são consideradas as atividades exercidas como Perito Atuarial; (alterado pelo artigo 1º, da [Resolução IBA 01/2020](#))
- VIII. **Candidato:** significará o MIBA ou o CIBA Prestador de Serviços Atuariais candidato à Certificação IBA;
- IX. **Data de Solicitação:** significará a data de protocolo junto ao IBA do processo de certificação ou de renovação.

Artigo. 2º – A Certificação IBA será concedida exclusivamente por este Instituto, possuindo validade de 3 (três) anos, iniciando a contagem na data de emissão da certificação.

Parágrafo único: Não serão concedidas certificações com data retroativa.

Artigo 3º – O IBA poderá implantar Exame de Atualização Atuarial, de acesso a qualquer MIBA adimplente, que valerá 100 (cem) pontos para fins da Certificação IBA, no caso do candidato ser aprovado.

Parágrafo único - O Exame de Atualização Atuarial será promovido exclusivamente pelo IBA.



DO COMITÊ DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 4º - O Comitê de Certificação será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos indicados pela Diretoria do IBA, sendo pelo menos um deles integrante da Diretoria do IBA.

Parágrafo único – O mandato dos membros do Comitê de Certificação será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 5º – Na hipótese de vacância temporária ou definitiva de cargo de membro titular, o suplente será empossado até que o membro titular retorne ao Comitê ou até o término do mandato do membro titular, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único - Embora findo o mandato, o membro do Comitê de Certificação permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu substituto.

Artigo 6º - Os membros do Comitê de Certificação poderão ser destituídos, a qualquer tempo, a critério da Diretoria do IBA.

Parágrafo 1º- Em caso de destituição de membro titular, havendo membro suplente apto, este será empossado como membro titular.

Parágrafo 2º - Em qualquer hipótese de destituição, seja de membro titular ou suplente, a Diretoria do IBA deverá designar novo membro para o Comitê, de modo a mantê-lo com sua composição plena.

Artigo 7º – As decisões do Comitê de Certificação serão tomadas pela totalidade de seus membros titulares, os quais proferirão votos por escrito.





ATUÁRIO TÉCNICO

DA CERTIFICAÇÃO DE MIBA

Artigo 8º – A Certificação IBA será concedida aos atuários que atendam concomitantemente aos seguintes requisitos:

- I. ser formado em Ciências Atuariais há pelo menos 3 (três) anos, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e ser registrado como Membro do Instituto Brasileiro de Atuária (MIBA) no mínimo há 3 (três) anos;
- II. estar adimplente junto ao IBA, na data de solicitação da certificação;
- III. comprovar experiência profissional mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para as quais pleitear certificação, nos últimos ~~5 (cinco)~~ 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação; (alterado pelo artigo 6º, da [Resolução IBA 01/2020](#))
- IV. obter a pontuação mínima exigida de 100 pontos, em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos 3 (três) últimos anos anteriores à data de solicitação da certificação, considerando-se a Tabela de Pontos anexa, exceto quando esta preveja um prazo específico.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE MIBA

Artigo 9º – O candidato deverá apresentar:

- I. original do pedido de certificação preenchido e assinado;



- II. original do termo de compromisso preenchido e assinado, com a assinatura coincidente com o documento de identificação apresentado;
- III. cópia simples da carteira de identidade ou qualquer outro documento similar, que possua foto, identificação digital, nome completo e assinatura;
- IV. cópia simples legível do comprovante da taxa de emissão de certificação, cujo depósito deverá ser efetuado na conta do IBA, divulgada no *site*, via DOC ou TED ou transferência bancária entre contas;
- V. cópia simples das comprovações de experiência profissional;
- VI. cópia simples das comprovações das atividades relacionadas a eventos de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação da certificação, exceto quando a Tabela de Pontos anexa preveja um prazo específico;
- VII. original do formulário de pontuação assinado e preenchido com relação dos cursos informando data de conclusão, entidade promotora e carga horária, anexando cópia simples legível dos comprovantes de realização dos cursos;
- VIII. Declaração de Trajetória Profissional – síntese, de no máximo 2 (duas) páginas em formato livre, contendo relação de empregos, assessorias e as atividades profissionais realizadas indicando tempo de atuação e realizações relevantes, se for o caso. A síntese deverá estar datada e assinada pelo candidato.

Parágrafo 1º - Servirá de comprovação, no que tange à experiência profissional:

- I. Em caso de vínculo empregatício em cargo ou função atuarial: a apresentação de cópia simples da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (folha de



identificação e as de registro de emprego com o cargo e outras relevantes), ou declaração firmada pela Empresa, em papel timbrado original, constando, detalhadamente, o segmento específico da atividade exercida e o respectivo tempo de atuação do funcionário.

- II. Em caso de vínculo societário: a apresentação da cópia simples do último contrato social em que o MIBA é citado, juntamente com uma declaração firmada pela Empresa, em papel timbrado original, constando o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo candidato;
- III. A declaração pode ser firmada pela área de recursos humanos ou pelo responsável pelo departamento atuarial informando o respectivo MIBA, desde que não seja o candidato à certificação;
- IV. No caso de atuário MIBA sem vínculo empregatício ou societário: encaminhar cópia simples de contratos firmados (página de identificação e a com a data e assinatura e quaisquer outras relevantes). Será aceita também declaração das empresas, em papel timbrado original, para quais prestou serviço desde que contendo o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo candidato.

Caso haja informações confidenciais tais como valores as mesmas poderão ser hachurreadas impedindo a leitura.

Parágrafo 2º– O Comitê de Certificação poderá requerer entrevista com o candidato ou a juntada de outros documentos complementares para emissão de seu parecer sobre o processo de certificação.



DA CERTIFICAÇÃO DE CIBA

Artigo 10 – A Certificação IBA será concedida ao CIBA que atenda concomitantemente as seguintes condições:

- I. ser registrado como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA), nos termos da Resolução em vigor;
- II. estar adimplente junto ao Instituto Brasileiro de Atuária, na data de solicitação da certificação;
- III. possuir atuário ou sócio atuário devidamente certificado pelo IBA, no mesmo Segmento de Atuação e na mesma Atividade de Atuação solicitada pelo candidato CIBA;
- IV. comprovar experiência mínima de 3 (três) anos no Segmento de Atuação e na Atividade de Atuação para os quais pleitear certificação, nos últimos ~~5 (cinco)~~ 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação. (alterado pelo artigo 6º, da [Resolução IBA 01/2020](#))

Parágrafo 1º - Caso o atuário esteja vinculado ao CIBA na condição de funcionário, o mesmo deverá possuir, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo empregatício junto à empresa. A comprovação deve ser feita mediante apresentação de cópia simples das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS que contem esta informação (página de identificação e as de registro de emprego).

Parágrafo 2º - A certificação de CIBA independentemente da data de solicitação terá o período de validade concomitante ao da Certificação IBA do atuário ou do sócio atuário da empresa, ou seja, o término da validade será coincidente.





Parágrafo 3º - O CIBA deverá encaminhar novo Pedido de Certificação, na hipótese de alteração do Atuário Certificado, sob pena de perda da certificação.

Parágrafo 4º – A condição de CIBA certificado não implica na certificação automática do sócio atuário ou de qualquer atuário funcionário, seja como Atuário Técnico, seja como Atuário Auditor.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE CIBA

Artigo 11 - A empresa candidata à Certificação IBA deverá apresentar:

- I. original do pedido de certificação preenchido e assinado pelo Atuário Certificado no mesmo Segmento de Atuação e Atividade de Atuação solicitada pelo CIBA;
- II. original do termo de compromisso preenchido e assinado pelo Atuário Certificado, com a assinatura coincidente com o documento de identificação apresentado;
- III. cópia simples da carteira de identidade do Atuário Certificado ou qualquer outro documento similar que possua foto, identificação digital, nome completo e assinatura;
- IV. cópia simples do contrato social atualizado e em vigor na data de solicitação da certificação;
- V. cópia simples da Certificação IBA do Atuário Certificado no mesmo Segmento de Atuação e Atividade de Atuação solicitada pelo CIBA;



- VI. cópia simples legível do comprovante da taxa de emissão de certificação, cujo depósito deverá ser efetuado na conta do IBA, divulgada no *site*, via DOC ou TED ou transferência bancária entre contas;
- VII. cópia simples das comprovações de experiência profissional.

Parágrafo 1º - Servirá de comprovação, no que tange à experiência profissional: encaminhar cópia simples de contratos firmados, contendo a(s) página(s) que, dentre outras relevantes, possuam a identificação das partes contratantes, o objetivo do contrato de prestação de serviços, a data e as assinaturas devidamente identificada ou apresentação de declaração dos contratantes do CIBA, firmada em papel timbrado, da(s) empresa(s) para a(s) qual (is) prestou serviço, desde que evidencie claramente o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo candidato.

Caso haja informações confidenciais tais como valores as mesmas poderão ser hachurreadas impedindo a leitura.

Parágrafo 2º – O Comitê de Certificação poderá requerer entrevista com o candidato ou a juntada de outros documentos complementares para emissão de seu parecer sobre o processo de certificação.

DO ATUÁRIO AUDITOR

Artigo 12 - Para a certificação de Atuário Auditor, além da apresentação da documentação solicitada para Atuário Técnico, o candidato, seja MIBA ou CIBA, deverá comprovar, concomitantemente:



- I. experiência profissional de no mínimo 5 (cinco) anos, sendo, pelo menos, 3 (três) anos no Segmento de Atuação em que solicita a certificação, nos últimos ~~5 (cinco)~~ 10 (dez) anos anteriores à data de solicitação da certificação; e (alterado pelo artigo 6º, da [Resolução IBA 01/2020](#))

- II. experiência profissional de pelo menos 6 (seis) meses em Auditoria Atuarial ou o mínimo de 10 (dez) pontos em eventos atuariais de Educação Continuada relacionados ao tema, realizados e concluídos nos 3 (três) últimos anos anteriores à data de solicitação da certificação.

Parágrafo 1º - Servirá de comprovação, no que tange à experiência profissional, encaminhar cópia simples de contratos firmados, contendo a(s) página(s) que, dentre outras relevantes, possuam a identificação das partes contratantes, o objetivo do contrato de prestação de serviços, a data e as assinaturas devidamente identificadas ou apresentação de declaração dos contratantes do CIBA, firmada em papel timbrado, da(s) empresa(s) para a(s) qual(is) prestou serviço, desde que evidencie claramente o Segmento de Atuação e a Atividade de Atuação realizada pelo candidato.

Caso haja informações confidenciais tais como valores as mesmas poderão ser hachurreadas impedindo a leitura.

Parágrafo 2º - Na hipótese da utilização dos 10 (dez) pontos em eventos atuariais relacionados à atividade de auditoria, a documentação comprobatória deverá ser devidamente identificada.

DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO IBA

Artigo 13 – Para a renovação da Certificação IBA, decorridos os 3 (três) anos de validade da primeira certificação deverá ser cumprido o requisito de 100 (cem) pontos em eventos



de educação continuada na área atuarial e afins, realizados e concluídos nos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação de renovação da certificação.

Parágrafo 1º - O processo de renovação da Certificação IBA seguirá os mesmos procedimentos operacionais pertinentes à primeira certificação constantes nesta Resolução.

Parágrafo 2º - Ao processo deverá ser anexada cópia simples do comprovante da Certificação IBA anterior.

Artigo 14 – A renovação da Certificação IBA deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias após o término da validade da certificação anterior.

Parágrafo único - Depois de decorrido o prazo do caput deste artigo, o processo de certificação estará sujeito à égide e requisitos relativos à primeira certificação vigentes na data de solicitação do novo processo de certificação.

Artigo 15 – A renovação da Certificação IBA de CIBA estará condicionada à renovação da Certificação IBA do Atuário Certificado.

DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Artigo 16 – Para fins de certificação IBA, tanto para o Atuário Auditor quanto para o Atuário Técnico, será necessária a obtenção de pontos em eventos de educação continuada na área atuarial e afins, considerando-se que a data de conclusão deve estar inserida nos 3 (três) anos precedentes à data de solicitação da certificação. O candidato deverá considerar a Tabela de Pontos anexa.





Parágrafo 1º - A pontuação será calculada pelo MIBA, responsabilizando-se ética e legalmente pelo correto preenchimento.

Parágrafo 2º - Não serão consideradas pontuações de atividades que representem mera réplica ou reformulação de conteúdo já pontuado.

Parágrafo 3º - O mesmo trabalho se publicado em artigo, apresentado em congresso ou integrante de anais de congressos somente poderá ser pontuado uma vez, devendo-se escolher a pontuação que seja mais favorável.

Parágrafo 4º - A pontuação das atividades não relacionadas na Tabela de Pontos anexa será avaliada pelo Comitê de Certificação, podendo ser ou não considerada.

Artigo 17 - Os cursos promovidos pelo IBA serão oferecidos e divulgados sempre acompanhados de suas respectivas pontuações.

Artigo 18 - A experiência profissional de nível superior, enquanto MIBA, relacionada à atividade atuarial e comprovada como Atuário, Analista Atuarial ou congêneres, incluindo-se os cargos exclusivos dos órgãos governamentais relacionados à atuária, ~~desde que ininterrupta nos últimos 3 (três) anos, anteriores à data de solicitação da certificação, valerá 15 (quinze pontos) pontos para o Segmento de Atuação pretendido.~~ fará jus à pontuação apresentada na tabela a seguir:

Tempo de Experiência	Pontuação
Até 3 anos	05
De 3 a 5 anos	10
De 5 a 10 anos	15
Acima de 10 anos	20

(alterado pelo artigo 4º, da [Resolução IBA 01/2020](#))



Parágrafo único - Para o cômputo da experiência profissional somente será considerado o tempo decorrido após a conclusão do curso de graduação em ciências atuariais e registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Artigo 19 – Entendem-se como atividades afins à ciência atuarial as relativas à área contábil, estatística, previdenciária, direito previdenciário e securitário, finanças, economia, demografia, matemática, desde que promovidos por profissionais ou instituições qualificados e reconhecidas no mercado.

Artigo 20 - O candidato deverá anexar formulário de pontuação com relação dos cursos, indicando nome do curso, data de conclusão, entidade promotora, carga horária, os pontos considerados e totalização dos pontos ao final, anexando cópia simples legível dos comprovantes de realização dos cursos.

Parágrafo 1º - As atividades de aprendizagem somente serão computadas se concluídas e com a apresentação de cópia simples legível de certificado ou declaração individualizada da instituição e ensino, nos quais deverá constar, preferencialmente, o número de horas e a data de conclusão.

Parágrafo 2º - As atividades profissionais tais como fóruns técnicos, palestras e similares, devem ter no mínimo 1 (uma) hora de duração.

Parágrafo 3º - Para cômputo de pontos na educação continuada referente às atividades de aprendizagem não serão aceitos curso na área de computação, tais como: SAS, Excel, Power Point e outros similares; bem como quaisquer cursos com duração inferior a 2 (duas) horas ministrados na empresa empregadora ou contratante do atuário candidato à certificação.

Na hipótese de o curso na área computacional conter viés de aplicação à ciência atuarial, o mesmo será considerado desde que comprovado na documentação apresentada.



Parágrafo 4º - Os pontos excedentes no cômputo da pontuação de que trata esta Resolução não serão considerados como crédito na renovação da certificação no mesmo Segmento e Atividade de Atuação.

Parágrafo 5º - Limita-se a aceitação de pontuação em treinamentos internos (ocorridos na própria empresa de contratação/vinculação do atuário) em 25 (vinte e cinco) pontos por solicitação de Certificação Atuarial. (incluso pelo artigo 2º, da [Resolução IBA 01/2020](#))

Artigo 21 - Não serão aceitos comprovante de credenciamento, crachá, confirmação de inscrição, e-mails e comprovantes de pagamento e/ou processos de inscrição para comprovação dos eventos realizados e concluídos nos últimos 3 (três) anos anteriores à data de solicitação da certificação.

Artigo 22 - Os assuntos relacionados à produção autoral tais como livros e artigos deverão ser pertinentes à área atuarial e afins e serão considerados para a primeira certificação. Nos casos de renovação da certificação somente serão considerados os produzidos há menos de 3 (três) anos.

Na hipótese de apresentação e originais para comprovação deste item, os mesmos serão devolvidos ao candidato depois de concluído o processo de certificação.

Artigo 23 - Caso o candidato tenha alguma atividade que julgue relevante para pontuação, poderá incluí-la desde que acompanhada da documentação e de justificativa por escrito, a qual será submetida à análise do Comitê de Certificação.

Artigo 24 A – Dos pontos computados 70% (setenta por cento) deverão estar enquadrados especificamente na área atuarial, previdenciária, securitária e de saúde. (alterado pelo artigo 3º, da [Resolução IBA 01/2020](#))





DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 25 - O candidato poderá pleitear sua certificação em mais de uma área desde que atenda separadamente, para cada um dos Segmentos de Atuação ou Atividade de Atuação os requisitos e elabore um processo de certificação em separado para cada um dos segmentos e Atividade de Atuação.

Parágrafo 1º - O processo de certificação deverá ser encaminhado pelo correio ou pessoalmente, em meio físico, ou através de outra forma determinada pelo IBA, separadamente por Segmento de Atuação e Atividade de Atuação e protocolado com a data de entrada e assinatura.

Os originais encaminhados para comprovação da pontuação serão devolvidos ao final do processo de certificação.

Paragrafo 2º – A administração do IBA manterá os formulários, resoluções e lista de certificados referentes ao processo de certificação permanentemente atualizado no [site www.atuarios.org.br](http://www.atuarios.org.br).

Parágrafo 3º – O acompanhamento do processo de certificação será realizado pelo e-mail certifica@atuarios.org.br.

Artigo 26 – O preenchimento dos documentos solicitados é de inteira responsabilidade do solicitante e não poderá haver rasuras ou uso de corretivos. O preenchimento incorreto poderá implicar em recusa administrativa do processo.

Paragrafo único - Qualquer orientação contida nos formulários ou tabelas é integrante desta Resolução para todos os efeitos.





Artigo 27 - Ao Comitê de Certificação reserva-se o direito de recusar ou aceitar parte ou totalidade da documentação.

Parágrafo Único – Para uma avaliação objetiva dos processos de certificação, é indispensável organizar as informações por tópicos, quais sejam:

- ✓ formulários e documentação pessoal
- ✓ síntese da trajetória profissional
- ✓ experiência profissional
- ✓ educação continuada
 - atividades de aprendizagem
 - atividades de ensino
 - atividades de publicação
- ✓ comprovante da taxa de certificação

Artigo 28 – O Comitê de Certificação atestará, em formulário próprio, as exigências, o deferimento ou o indeferimento, conforme o caso.

Artigo 29 – O resultado da análise do processo de certificação será divulgado pelo IBA ao candidato por meio eletrônico no e-mail por ele informado no ato da solicitação da certificação.

Artigo 30 – A documentação será digitalizada e o processo físico destruído após 3 (três) anos e 60 (sessenta) dias, a contar da data da emissão do certificado.

Artigo 31 - As informações prestadas pelo candidato terão caráter de confidencialidade e serão mantidas em sigilo.





DOS PRAZOS

Artigo 32 - O prazo para análise do processo de certificação ou de renovação pelo Comitê de Certificação é de 60 (sessenta) dias após recebimento da documentação completa, desde que não haja exigências, cujo lapso de tempo para atendimento não será computado no prazo ora explicitado.

Artigo 33 - Na hipótese de indeferimento, o candidato poderá requerer revisão a qual deverá ser registrada, por escrito, pelo e-mail certifica@atuarios.org.br ou por outra forma a ser divulgada pelo IBA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que contenha argumentações e embasamentos detalhados e seja complementada com as documentações, se for o caso.

Parágrafo 1º - A análise do processo terá início desde que concluído o correto e total preenchimento dos dados e anexados todos os documentos comprobatórios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo 2º - Caso a solicitação do candidato apresente alguma divergência em relação às regras estabelecidas, a análise do processo fica suspensa até o atendimento à exigência, devendo, a partir da correção, ser contado novo prazo para análise do Comitê de Certificação.

Parágrafo 3º - Decorridos 60 (sessenta) dias após o indeferimento ou após exigência não atendida, o processo será destruído e na existência de originais (exceto formulários) os mesmos serão devolvidos.





DA EMISSÃO DO CERTIFICADO

Artigo 34 – Os certificados emitidos, com marca d'água do IBA, serão encaminhados por e-mail ao candidato no prazo de até 7 (sete) dias após a conclusão do Comitê de Certificação.

Parágrafo 1º - O e-mail a ser utilizado será o informado pelo candidato no ato da solicitação da certificação.

Parágrafo 2º - A data de validade será computada a partir da data de emissão do certificado no caso de MIBA. A validade do certificado de CIBA será coincidente com o período de validade da Certificação IBA do atuário ou sócio atuário da empresa no mesmo Segmento de Atuação e Atividade de Atuação.

Parágrafo 3º - Caso haja necessidade de emissão do certificado original assinado, o candidato deverá solicitá-lo de forma clara e ostensiva por e-mail, devendo o solicitante custear o encaminhamento por Sedex registrado, o qual será remetido em até 45 (quarenta e cinco) dias.

DA DIVULGAÇÃO DOS CERTIFICADOS

Artigo 35 - O IBA procederá à inclusão do MIBA e do CIBA no *site* do IBA na condição de Certificado na Atividade de Atuação e no Segmento de Atuação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da certificação.

Parágrafo 1º - Na divulgação dos certificados será informado que a responsabilidade na atuação do Atuário Técnico e do Atuário Auditor é devida ao MIBA ou CIBA, conforme o caso, isentando o IBA, portanto, de qualquer responsabilidade.





Parágrafo 2º - As informações referentes aos certificados no *site* do IBA deverão ser padronizadas de forma a não ensejar destaque a qualquer MIBA ou CIBA certificado.

Artigo 36 – A manutenção da condição de Certificado em qualquer Segmento de Atuação ou Atividade de Atuação estará vinculada ao pagamento assíduo das semestralidades do IBA, sob pena de suspensão da certificação e retirada temporária da informação do *site* do IBA, até a comprovação de quitação.

Parágrafo único - O cancelamento da Certificação IBA por inadimplência seguirá as mesmas determinações constantes do Estatuto do IBA. Nesta hipótese, o MIBA ou CIBA estará sujeito à nova habilitação, ficando sob a égide das normas específicas que estiverem vigentes na data de solicitação do novo processo de certificação.

DO VALOR DA TAXA DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Artigo 37 – A Diretoria do IBA definirá o valor da taxa do processo de certificação por Segmento de Atuação e por Atividade de Atuação e quaisquer outras taxas que venham a ser necessárias ao atendimento do processo de certificação.

Parágrafo único - As taxas serão divulgadas no *site* do IBA.

Artigo 38 - As taxas não serão devolvidas em hipótese alguma, ou seja, seu recolhimento independe do processo resultar em deferimento ou indeferimento do pleito de certificação.





DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 39 – O IBA promoverá a criação do selo de Certificado IBA, registrando a marca.

Artigo 40 - As dúvidas de interpretação ou aplicação desta Resolução, bem como os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do IBA, com base em parecer emitido pelo Comitê de Certificação.

Artigo 41 – Para cômputo dos pontos referentes à atividade profissional e para efeito do tempo mínimo de experiência profissional não será considerado o tempo referente ao período de estágio profissional em qualquer área, inclusive na área atuarial ou afins.

Artigo 42 – Para todos os efeitos os atuários certificados anteriormente como Atuário Responsável Técnico ou Atuário Independente passam a ser identificados como Atuário Técnico ou Atuário Auditor, respectivamente.

Artigo 43 – Esta Resolução entra em vigor no dia 14 de julho de 2015, revogando-se as Resoluções 05/2013, 01/2014 e 01/2015.

Parágrafo 1º - Os pedidos de certificação que estiverem em análise pelo IBA quando da data da publicação desta Resolução reger-se-ão pelas Resoluções 05/2013, 01/2014 e 01/2015.

Parágrafo 2º - As certificações obtidas até a data de 14 de agosto de 2015 continuarão válidas até o término de sua validade e os pedidos de renovação serão realizados e analisados segundo os critérios e requisitos referentes à primeira certificação constantes nesta Resolução.





Parágrafo 3º - A renovação da certificação segundo o disposto no artigo 15 somente será realizada para as certificações concedidas na vigência desta Resolução.

Flávio Vieira Machado da Cunha Castro
Presidente do IBA

Anexo: Tabela de Pontos